

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: São Miguel do Guamá/PA

Destino: Belém/PA.

Período: 17/09 a 19/09/2025 – 2,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Colaborador eventual:

– MARIA LINDALVA OLIVEIRA FERNANDES

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245067**

**Portaria nº 4062/2025 - GAB/SEMAS 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/3322167.**

Objetivo: Participar da Reunião do Fórum Permanente dos Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: São Geraldo do Araguaia/PA

Destino: Belém/PA.

Período: 17/09 a 19/09/2025 – 2,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Colaborador eventual:

– MARIA EUNÍZIA OLIVEIRA DA COSTA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245082**

**Portaria nº 4065/2025 - GAB/SEMAS 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/3309939.**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: comunidade Vila da Bandeira/PA

Destino: Belém/PA.

Período: 05/09 A 07/09 E 11/09 A 13/09/2025 – 5,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 2.717,78

Colaboradores eventuais:

– CLARA DOS REIS NASCIMENTO

– FRANCISCO GOMES TAVARES

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245217**

**Portaria nº 4069/2025 - GAB/SEMAS 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/3315752.**

Objetivo: Conduzir veículo oficial.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Tomé-açu/PA.

Período: 15/09 A 19/09/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Servidor:

– 57194377/1 – LEONARDO SILVA DA SILVA - (AUXILIAR AMBIENTAL – GETRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245270**

**Portaria nº 4070/2025 - GAB/SEMAS 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/3246539.**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Cotijuba/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 08/09 E 10/09/2025 – 01 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.482,44

Colaborador Eventual:

– ANA MARIA CARDOSO DE SOUSA

– EDINEI NASCIMENTO DA SILVA

– MARCIA CRISTINA RAMOS MORAES

– MARIA DE NAZARE RAMOS MORAES

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245264**

**Portaria nº 4079/2025 - GAB/SEMAS 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/3306854.**

Objetivo: Participar do lançamento do Projeto Retificar, em parceria com a CNA, FAEPA e SEMAS/PA, bem como do Programa Regulariza Pará, componente do Plano Estadual AmazôniaAgora- PEAA.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marabá/PA.

Período: 18/09 a 20/09/2025 – 02 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.235,36

Servidores:

– 5990888/ 1 – EDSON DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR (Analista Ambiental – GEDEAM)

– 5955006/ 3 – ASSUCENA DA CONCEICAO MARTINS LEBRE (Coordenador – DIGEO)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1245579**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº.: 186749/CONJUR/2024**

**Á**

**DÁRIO DO CARMO GOULART**

**END: VILA SANTA CRUZ, S/N- ZONA RURAL**

**CEP: 68.440-000-MOJU-PA**

Notificamos V.S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/4344, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n.º Auto de Infração n.º AUT-2-S/21-11-00772, em face de DÁRIO DO CARMO GOULART (CPF nº 030.440.352-01), por contrariar o Art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 900 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022. Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 20 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. No que tange ao embargo da área, deve o autuado apresentar de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº.: 186723/CONJUR/2024**

**Á**

**GERALDO NASCIMENTO**

**END: RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 63 S/N, ZONA RURAL**

**CEP: 68.165-000-RURÓPOLIS-PA**

Notificamos V.S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/4427, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-12/915187, em face de GERALDO NASCIMENTO (CPF: 495.875-102-59), em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 57 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; e 122, I, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, comunicamos que acerca da motosserra apreendida, conforme Termo de Apreensão TAD-21-12/915244 e Termo de Depósito TAD-20-11/6310056, deverá o autuado regularizar sua situação junto a SEMAS, comprovando a regularização do referido bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que haja a devolução do instrumento apreendido. Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.